

Para: **Unidades de Saúde de Ilha, Hospitais, EPER e Delegações de Saúde Concelhias**

Assunto: **Programa Regional de Vacinação 2017 - Estratégia de vacinação contra a tuberculose com a vacina BCG**

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: **Direção de Serviços de Cuidados de Saúde**

Class.:C/V.2016/1;C/T.2016/19

A estratégia de controlo e eliminação da tuberculose na comunidade tem como pilares fundamentais o diagnóstico e o tratamento precoces dos doentes, a terapêutica sob observação, o rastreio de contatos, o rastreio ativo de grupos de risco, a quimioprofilaxia e as medidas de controlo de infeção associada aos cuidados de saúde.

A vacina BCG apenas previne as formas graves de doença, nomeadamente a tuberculose miliar e meníngea.

A OMS e a UNICEF recomendam que países com baixa incidência (≤ 20 casos por 100.000 habitantes) e que cumpram os critérios de controlo da tuberculose adotem uma estratégia de vacinação de grupos de risco.

Em Portugal, os indicadores associados à tuberculose têm melhorado consistentemente nos últimos anos. Em 2014 a incidência da doença foi de 20 casos/100.000 habitantes, e a tendência de descida manteve-se em 2015, sendo que a incidência anual de meningite tuberculosa, em crianças com menos de 5 anos de idade, foi nos últimos 5 anos inferior a 1:10.000.000 habitantes, valores limiares para que o País seja considerado de baixa incidência.

A estratégia mais adequada à situação nacional atual, em termos de saúde pública, será a vacinação apenas de crianças pertencentes a grupos de risco, dado que são quem poderá beneficiar, individualmente, com esta abordagem.

Assim, na sequência de despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde, datado de 29 de dezembro de 2016, determina-se o seguinte:

1. A vacinação contra a tuberculose com a vacina BCG passa a estar recomendada a crianças com idade inferior a 6 anos (5 anos e 364 dias) e pertencentes a grupos de risco, tal como definido através da Norma nº 006/2016, da Direção-Geral da Saúde, de 29-06-2016 - Estratégia de vacinação contra a tuberculose com a vacina BCG.

2. A Norma em apreço aplica-se ao Serviço Regional de Saúde e, no que respeita à operacionalização das orientações constantes na mesma, esclarecem-se os seguintes aspetos:

- a) A definição das estratégias para a vacinação das crianças de grupos de risco é feita pela Unidade de Saúde Pública e pelos respetivos Serviços de Vacinação, no caso da Unidade de Saúde da Ilha (USI) de S. Miguel, e, no caso das restantes USI, as Autoridades de Saúde Concelhias deverão prestar este apoio aos Serviços de Vacinação. Os serviços poderão articular-se igualmente com os Pontos Focais para a Tuberculose de cada USI.
- b) No que respeita à sinalização, todos os profissionais que identifiquem crianças de risco elegíveis para vacinação devem enviar a sua identificação e contacto para o Serviço de Vacinação da respetiva USI, cujo responsável deverá articular-se com a Unidade de Saúde Pública, no caso da USI S. Miguel, ou com os Delegados de Saúde Concelhios, no caso das restantes USI.
- c) As crianças elegíveis para vacinação identificadas nas maternidades dos Hospitais, E.P.E.R. deverão ficar sinalizadas na Notícia de Nascimento e deverá ficar registado no campo "Avaliação de risco/ Observações: Elegível BCG /Não Elegível BCG". Nas unidades funcionais esta informação é transcrita para a ficha de vacinação *MedicineOne* – campo "Observações". Outros aspetos relacionados com a sinalização devem ser definidos a nível local.
- d) A administração da vacina decorre nas USI, de acordo com as características geodemográficas da população e tendo em conta o número estimado de crianças elegíveis para vacinação, devendo ser definidos os "pontos de vacinação BCG". As listagens de crianças a vacinar deverão ser elaboradas pelos responsáveis pelos Serviços de Vacinação em articulação com as entidades mencionadas na alínea a).
- e) O registo da vacinação deve ser feito no Boletim Individual de Saúde (BIS) e na ficha de vacinação da criança (módulo de vacinação do *MedicineOne*). Se por algum motivo, não for possível a realização do registo de vacinação, o envio da informação à respetiva unidade de saúde é da responsabilidade do "ponto de vacinação BCG" que administra a vacina.

3. A presente circular entra em vigor nesta data.

Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados a esta Direção Regional, via correio eletrónico: sres-drs@azores.gov.pt.

A Diretora Regional



Tânia Cortez